



# **POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL**

## **PROFESSOR:**

**1º TEN PM SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS FILHO**

Bacharel em Segurança Pública.

e-mail:

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO (LEGITIMIDADE DA PMBA)</b> .....	<b>4</b>
1.1 POLÍCIA .....	4
1.2 POLÍCIA MILITAR .....	4
1.3 SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	4
1.4 ASPECTOS LEGAIS DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR.....	6
<b>2. CONCEITOS BÁSICOS.....</b>	<b>8</b>
<b>3. CARACTERÍSTICAS E PRINCÍPIOS DO POLICIAMENTO OSTENSIVO (P.O.).....</b>	<b>11</b>
<b>4. CARACTERÍSTICAS DO P.O.....</b>	<b>11</b>
<b>5. PRINCÍPIOS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO .....</b>	<b>12</b>
<b>6. VARIÁVEIS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO.....</b>	<b>15</b>
6.1 CONCEITUAÇÃO .....	15
6.2 TIPOS .....	16
<b>7. PROCEDIMENTOS BÁSICOS .....</b>	<b>19</b>
7.1 CONCEITUAÇÃO .....	19
7.2 REQUISITOS BÁSICOS .....	19
<b>8. PARTICULARIDADES DO POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL (P.O.G.) .....</b>	<b>20</b>
8.1 CONCEITO .....	20
8.2 MISSÃO .....	20
8.3 APRESENTAÇÃO.....	21
8.4 EXECUÇÃO .....	21
8.5 PONTO BASE .....	21
8.6 CARTÃO PROGRAMA .....	22
8.7 REGISTRO DE OCORRÊNCIA .....	22
8.8 EXTENSÃO DO POSTO.....	22
<b>9. PECULIARIDADES DO PO A PÉ.....</b>	<b>23</b>
<b>10. PECULIARIDADES DO POLICIAMENTO MOTORIZADO .....</b>	<b>23</b>
<b>11. PECULIARIDADES DO POLICIAMENTO EM BICICLETAS.....</b>	<b>24</b>
<b>12. ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS DO P.O.....</b>	<b>24</b>
<b>13. A PRISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .....</b>	<b>25</b>
13.1 CONCEITO .....	25
13.2 ESPÉCIES DE PRISÃO .....	26

---

<b>14. DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO .....</b>	<b>27</b>
14.1 CONCEITO: .....	27
14.2 ESPÉCIES DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO: .....	29
<b>15. CONSIDERAÇÕES GERAIS A RESPEITO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO:.....</b>	<b>32</b>
<b>16. O MENOR .....</b>	<b>39</b>
<b>17. ABUSO DE PODER.....</b>	<b>39</b>
<b>18. IMUNIDADES DIPLOMÁTICAS, PARLAMENTARES E PRERROGATIVAS .....</b>	<b>40</b>
18.1 CONCEITO .....	40
18.2 IMUNIDADES DIPLOMÁTICAS .....	41
<b>18.2.1 Gozam de Imunidades Diplomáticas .....</b>	<b>42</b>
18.3 IMUNIDADES PARLAMENTARES .....	43
18.4 PRERROGATIVAS DOS MILITARES.....	44
<b>19. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO NA PMBA .....</b>	<b>45</b>
19.1 COMUNICAÇÃO OPERACIONAL .....	45
19.2 CENTRAL DE COMUNICAÇÃO .....	46
19.3 COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	46
<b>20- CÓDIGO FONÉTICO .....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>51</b>

---

## POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL

### 1 INTRODUÇÃO (LEGITIMIDADE DA PMBA)

#### 1.1 POLÍCIA

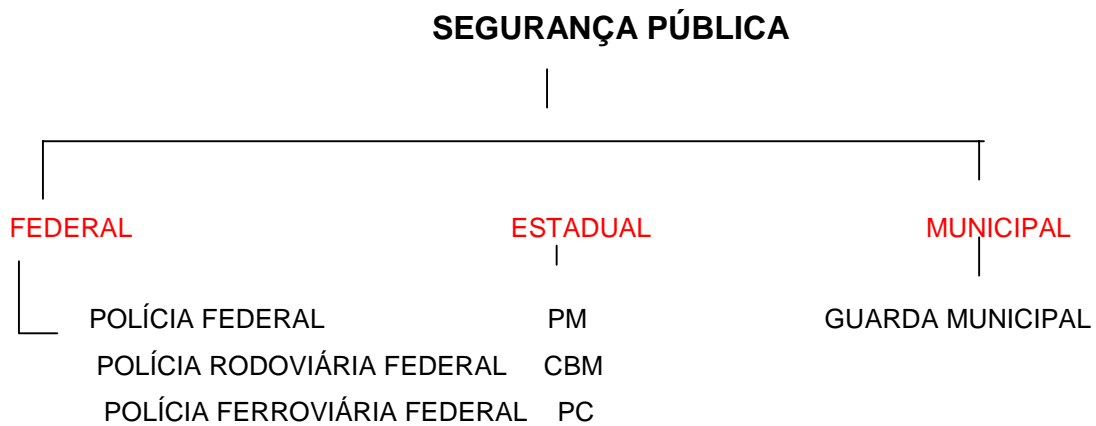
Vocábulo originou-se do grego “*politeia*”, que significa organização política, sistema de governo, governo, sendo esta derivada da palavra “*polis*” (cidade). Em sentido restrito, polícia significa o conjunto de instituições mantidas pelo Estado, para que, com base nas prescrições legais e regulamentares, preservem a Ordem Pública, a moralidade, a saúde pública e se assegure o bem estar da coletividade, garantindo-se os direitos coletivos e individuais. O Estado criou a polícia para, na promoção do bem comum, restringir, coercitivamente o excesso de liberdades individuais, de modo a garantir o bem geral.

#### 1.2 POLÍCIA MILITAR

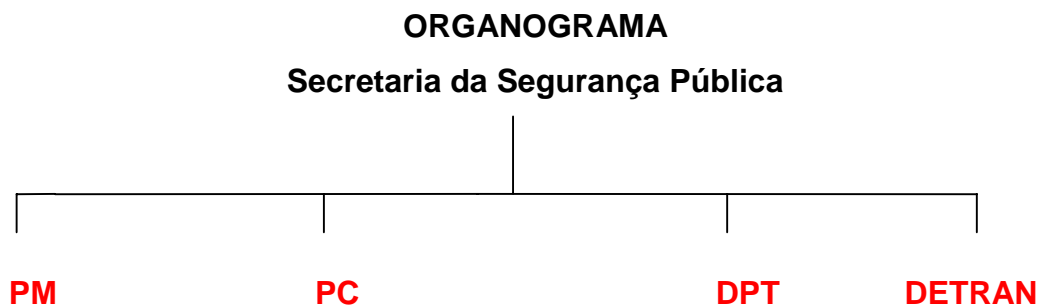
A Polícia Militar é a organização militar estadual, lastreada no princípio da **hierarquia e disciplina**, que tem por objetivo a preservação da Ordem Pública através do policiamento ostensivo.

#### 1.3 SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Sistema de Segurança Pública visa à garantia que o Estado “*latu sensu*” proporciona à nação, a fim de assegurar a Ordem Pública, contra violações de toda a espécie, que não contenham conotação ideológica. A Polícia Militar integra o sistema de Segurança Pública do país, tendo como missão Constitucional à preservação da Ordem Pública, através do policiamento ostensivo.

**ORGANOGRAMA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA****SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

A PMBA encontra-se vinculada a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.



## 1.4 ASPECTOS LEGAIS DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

Constituição Federal- CF de 05Out 1988, art 144(BRASIL,1988)

➤ A atividade Policial Militar encontra-se lastreada no texto Constitucional, discorre o artigo 144 da Carta Magna (BRASIL,1988): *A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:(BRASIL,1988, p. 65 )*

- I- Polícia Federal
- II- Polícia Rodoviária Federal
- III- Polícia Ferroviária Federal
- IV- Polícias Civas
- V- Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares

§5 Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§6 As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reservas do Exército, subordinam-se, juntamente com as Polícias Civas, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Constituição Estadual- CE de 05 out 1989, art 148(BAHIA, 1989)

I- Polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e a relacionada com a prevenção criminal, preservação, restauração da ordem pública e defesa civil.

II- A prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, a cargo do Corpo de Bombeiro.

- III- A instrução e orientação das Guardas Municipais, onde houver.
- IV- A Polícia Judiciária Militar, na forma da lei federal.
- V- A garantia ao exercício do poder de polícia dos órgãos públicos, especialmente os da área fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural. (BAHIA,1889)

Regulamento Geral da Polícia Militar, nº 25.200, de 30 Abr 75(BAHIA,1975)

#### Das Missões Gerais

Art 2º - São missões gerais da Polícia Militar:

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelo Comandante Geral, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume possível a perturbação da ordem pública;

III - atuar de maneira repressiva, em casos de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - atender a convocação do Governo Federal, em casos de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando da 6ª Região Militar para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da Defesa Territorial e da Defesa Civil;

V - executar outros tipos de policiamento previsto na Legislação Estadual;

### Capítulo III

#### Das Missões Complementares

**Art 3º-** São missões complementares da Polícia Militar:

- I- Prestar honras, escoltas e guardas;
- II- Exercer atividades Policiais-Militares na Casa Militar do Gabinete do Governador;
- III- Realizar pesquisas para o conhecimento objetivo dos problemas sociais e da participação que deve ter ação policial-militar no seu equacionamento e solução;
- IV- Pesquisar e adotar métodos de aperfeiçoamento da ação policial-militar;
- V- Criar nas relações com o cidadão e a comunidade, compreensão pelo trabalho policial-militar, fator básico de segurança e desenvolvimento;
- VI- Imprimir a ação policial-militar o sentimento de valorização da pessoa humana;
- VII- Prestar assistências sociais, religiosas, jurídicas, educacionais, médicas, odontológicas, farmacêuticas e hospitalares ao seu pessoal e dependentes;
- VIII- Ministrar educação, ensino e instrução, por meio de estabelecimentos próprios;
- IX- Manter oficiais de ligação junto ao Secretário da Segurança Pública, Poder Legislativo e Poder Judiciário.

## 2. CONCEITOS BÁSICOS

### - SEGURANÇA PÚBLICA

É a garantia que o Estado – União, Unidades Federativas e Municípios – proporciona à nação, a fim de assegurar a Ordem pública, contra violação de toda espécie, que não contenham conotação ideológica ( A ação do Estado).



## - ORDEM PÚBLICA

Conjuntos de regras formais, coativas, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais em todos os níveis e estabelecer um clima de convivência harmoniosa e pacífica. Constitui, assim, uma situação ou condição que conduz ao bem comum.

## - MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

E o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo de segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir e/ ou reprimir os eventos que violem essa Ordem para garantir sua normalidade.

## - POLICIAMENTO OSTENSIVO

É a atividade de Manutenção da Ordem Pública executada com exclusividade pela Polícia Militar, observando características, princípios e variáveis próprias, visando a tranquilidade pública.

## - TRANQUILIDADE PÚBLICA

É o estágio em que a comunidade se encontra num clima de convivência harmoniosa e pacífica, representando assim uma situação de bem-estar social.

## - DEFESA PÚBLICA

É o conjunto de medidas adotadas para superar antagonismos ou pressões, sem conotações ideológicas, que se manifestam ou produzem efeitos no âmbito interno do país, de forma a evitar, impedir ou eliminar a prática de atos que perturbem a ordem pública.

## - TÁTICA POLICIAL MILITAR

É a arte de empregar a tropa em ações e operações policiais-militares.

## - TÉCNICA POLICIAL MILITAR

É o conjunto de métodos e procedimentos usados para a execução eficiente das atividades policiais-militares.

## - ÁREA

É o espaço físico atribuído à responsabilidade de um Batalhão de Polícia Militar (BPM) ou regimento de Polícia Montada ( Esqd. P. Mon. ).

**- SUB-ÁREA**

É o espaço físico atribuído a responsabilidade de uma Companhia PM (Cia PM) ou esquadrão de Polícia Montada ( Esqd. P. Mon. ).

**- SETOR**

É o espaço físico atribuído a responsabilidade de um Pelotão PM (Pel. PM).

**- SUBSETOR**

É o espaço físico atribuído a responsabilidade de um Grupo PM (GPM).

**- POSTO**

É o espaço físico, delimitado, atribuído a responsabilidade de fração elementar ou constituída, atuando em permanência e/ou patrulhamento.

**- ITINERÁRIO**

É o trajeto, que interliga Pontos-base no Posto, percorrido obrigatoriamente pela fração.

**- LOCAL DE RISCO**

É todo local que, por suas características, apresente grande possibilidade de ocorrência policial-militar.

**- OCORRÊNCIA POLICIAL-MILITAR**

É todo fato que exige intervenção policial-militar, por intermédio de ações ou operações.

**- AÇÃO POLICIAL MILITAR**

É o desempenho isolado de fração elementar ou constituído com autonomia para cumprir missões rotineiras.

**- OPERAÇÃO POLICIAL-MILITAR**

É a conjugação de ações, executada por fração de tropa constituída, que exige planejamento específico.

**- FRAÇÃO ELEMENTAR**

Fração de tropa, de até três policiais-militares (PM), que não constitua Grupo Policial-Militar (GPM), para emprego coordenado.

#### - FRAÇÃO CONSTITUÍDA

É a tropa com efetivo mínimo de 1 GPM.

### **3. CARACTERÍSTICAS E PRINCÍPIOS DO POLICIAMENTO OSTENSIVO (P.O.)**

#### - CARACTERÍSTICAS

São aspectos gerais que revestem a atividade policial-militar, identificam o campo de atuação e as razões de seu desencadeamento.

#### - PRINCÍPIOS

São preceitos essenciais considerados no planejamento e na execução, visando à eficácia operacional.

### **4. CARACTERÍSTICAS DO P.O.**

#### - IDENTIFICAÇÃO

O Policiamento Ostensivo é a atividade de manutenção da Ordem Pública em cujo emprego a fração é identificada de relance pela farda. O armamento, equipamento, viatura e aprestos se constituem em formas complementares de reconhecimento.

#### - AÇÃO PÚBLICA

O Policiamento Ostensivo é exercido visando a preservar o interesse geral da segurança pública nas comunidades, resguardando o bem comum em sua maior amplitude. Não se confunde com zeladoria, atividade de vigilância particular de bens ou áreas privadas e públicas, nem com a segurança pessoal de indivíduos sob ameaça. A atuação eventual nessas duas situações ocorre por conta das excepcionalidades e não como regra de observância imperativa.

#### - TOTALIDADE

O Policiamento Ostensivo é uma atividade essencialmente dinâmica, que tem origem na necessidade comum de segurança da comunidade, permitindo-lhe viver em tranqüilidade pública. Esta atividade é desenvolvida sob aspectos preventivos a repressivo, consoante seus elementos motivadores, assim

considerados os atos que possam se contrapor ou se contraponham à Ordem Pública. Consolida-se por uma sucessão de iniciativas de planejamento e execução, ou em razão de clamor público. Deve fazer frente a toda e qualquer ocorrência, quer por iniciativa própria, quer por solicitação, quer em razão de determinação. Havendo envolvidos (pessoas, objetos), quando couber, serão encaminhados aos órgãos competentes, ou estes cientificados para providencias, se não implicar em prejuízo para o desenlace do atendimento.

#### - LEGALIDADE

As atividades de Policiamento Ostensivo desenvolvem-se dentro dos limites que a lei estabelece. O exercício do poder de polícia é discricionário, mas não arbitrário. Seus parâmetros são a própria Lei.

#### -.AÇÃO DE PRESENÇA

É a manifestação que dá à comunidade a sensação de segurança, pela certeza de cobertura policial-militar. Ação de presença real consiste na presença física do PM nos locais onde as probabilidades de ocorrência seja grande. Ação de presença potencial é a capacidade do Policiamento Ostensivo, num espaço de tempo mínimo, acorrer ao local onde a ocorrência policial-militar seja iminente ou já tenha surgido.

#### -DINÂMICA

O desempenho do sistema de P.O, far-se-á, com prioridade, no cumprimento e aperfeiçoamento dos planos de rotina, com fim de manter continuado e íntimo o engajamento da fração com sua circunscrição.

## **5. PRINCÍPOS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO**

#### -UNIVERSALIDADE

O Policiamento Ostensivo se desenvolve para a manutenção da Ordem Pública, tomado no seu sentido amplo. A natural, e às vezes imposta, tendência à especialização, não constitui óbice a preparação do PM capaz de dar tratamento adequado aos diversos tipos de ocorrências. Aos PM especialmente preparados para determinado tipo de policiamento, caberá

adoção de medidas, ainda que as preliminares, em qualquer ocorrência policial-militar. O cometimento de tarefas policiais-militares específicas não desobriga o PM do atendimento a outras ocorrências, que presencie ou para as quais seja chamado ou determinado.

#### **-RESPONSABILIDADE TERRITORIAL**

Os elementos em comando, com tropa desdobrada no terreno são responsáveis, perante o escalão imediatamente superior, pela manutenção da ordem pública na circunscrição territorial que lhes afeta, especialmente pelo que decorre do Policiamento Ostensivo. Como dever, para ajustar os meios que a Corporação aloca ao cumprimento da missão naquele espaço territorial considerado.

#### **- CONTINUIDADE**

O Policiamento Ostensivo é a atividade imprescindível, de caráter absolutamente operacional e será exercido diuturnamente. A satisfação das necessidades de segurança da comunidade compreende um nível tal de exigências, que deve encontrar resposta na estrutura organizacional, nas rotinas de serviço e na mentalidade do PM.

#### **- APLICACÃO**

O Policiamento Ostensivo, por ser uma atividade facilmente identificada pela farda, exige atenção e atuação ativas de seus executores, de forma a proporcionar o desestímulo ao cometimento de atos anti-sociais, pela atuação preventiva a repressiva. A omissão, o desinteresse e a apatia são fatores geradores de descrédito e desconfiança por parte da comunidade e revelam falta de preparo individual e de espírito de corpo.

#### **- ISENCÃO**

No exercício profissional, o PM, através de condicionamento psicológico, atuará sem demonstrar emoções ou concepções pessoais. Não deverá haver preconceito quanto à profissão, nível social, raça, condição econômica ou posição política das partes envolvidas. Ao PM cabe observar a igualdade do cidadão quanto ao gozo de seus direitos e cumprimento de seus deveres perante a lei, agindo com imparcialidade e impessoalidade.

### - EMPREGO LÓGICO

A disposição de meios, para execução de Policiamento Ostensivo, deve ser o resultado de julgamento criterioso das necessidades, escalonadas em prioridade de andamento, da dosagem do efetivo e do material, compreendendo o uso racional do que estiver disponível, bem como de um conceito de operação bem claro e definido, consolidado em esquemas exeqüíveis.

### - ANTECIPACÃO

A fim de ser estabelecido e alcançado o espírito predominantemente preventivo do Policiamento Ostensivo, a iniciativa de providências estratégicas, táticas e técnicas, destina-se a minimizar surpresa, caracterizar um clima de segurança na comunidade e fazer face ao fenômeno de evolução de criminalidade com a maior presteza.

### - PROFUNDIDADE

A cobertura de locais de risco não ocupadas e/ou o reforço do pessoal empenhado devem ser efetivados ordenamento seja pelo judicioso emprego da reserva, seja pelo remanejamento dos recursos imediatos, ou mesmo, se necessário, pelo progressivo e crescente apoio, que assegure o pleno exercício da atividade. A supervisão (fiscalização e controle) e a coordenação, realizada por oficiais e graduados, também integram este principio, à medida que corrigem distorções e elevam o moral do executante.

### -UNIDADE DE COMANDO

Em eventos específicos, que exijam emprego de diferentes frações, a missão é melhor cumprida quando se designa um só comandante para a operação, o que possibilita a unidade de esforço, pela aplicação coordenada de todos os meios.

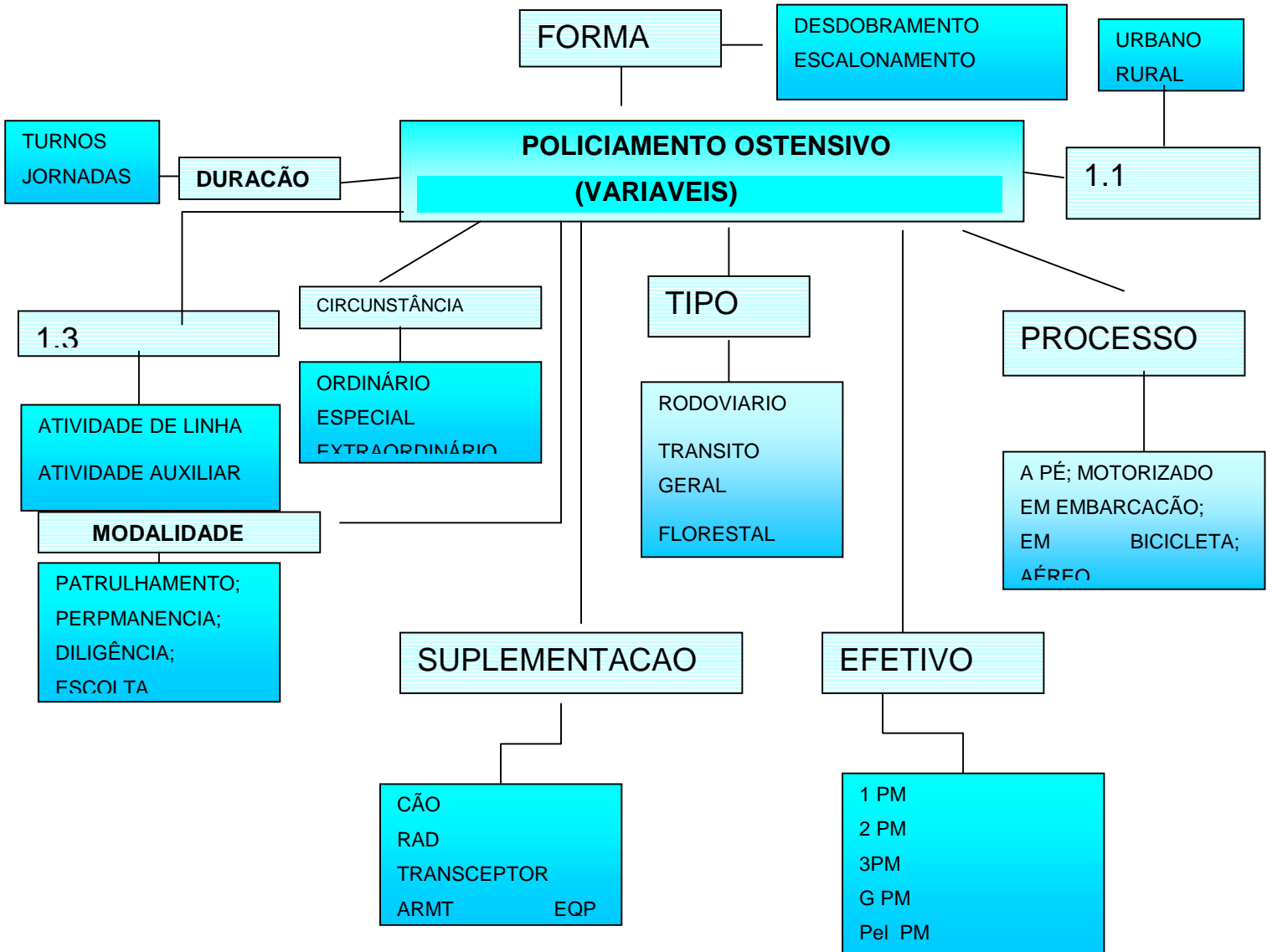
### - OBJETIVO

O Policiamento Ostensivo visa à tranqüilidade pública pelo desencadeamento de ações e operações, isoladas ou integradas, com propósitos particulares definidos.

## 6.VARIAVEIS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO

### 6.1 CONCEITUAÇÃO

São critérios que identificam os aspectos do Policiamento Ostensivo.



## 6.2 TIPOS

São qualificadores das ações e operações de Policiamento Ostensivo:

### \* Policiamento Ostensivo Geral

Tipo de Policiamento Ostensivo que visa a satisfazer as necessidades basilares de segurança, inerentes a qualquer comunidade ou qualquer cidadão.

### \* Policiamento de Trânsito

Tipo específico de Policiamento Ostensivo executado em vias urbanas abertas à livre circulação, visando a disciplinar o público no cumprimento e respeito às regras e normas de trânsito, estabelecidas por órgão competente, de acordo com o Código Nacional de trânsito e legislação pertinente.

### \* Policiamento Rodoviário

Tipo específico de Policiamento Ostensivo executado em rodovias estaduais e, mediante convênio, em rodovias federais, visando a disciplinar o público, no cumprimento e respeito às regras e normas de trânsito, estabelecidas por órgão competente, de acordo com o Código Nacional de trânsito e legislação pertinente.

### \* Policiamento Florestal e Manancial

Tipo específico de Policiamento Ostensivo que visa preservar a fauna, os recursos florestais, as extensões d'água e mananciais, contra a caça e a pesca ilegal, a derrubada indevida ou a poluição. Deve ser realizado em cooperação com órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

### \* Policiamento de Guarda

Tipo específico de Policiamento Ostensivo que visa à guarda de quartelamento, à segurança externa de estabelecimentos penais e das sedes dos poderes estaduais.

## - PROCESSOS

São maneiras pelas quais utilizam-se os meios de locomoção.

Podem ser:



\* a pé; motorizado; montado; aéreo; em embarcação; em bicicleta.

## - MODALIDADES

São modos peculiares de execução de Policiamento Ostensivo:

### \* PATRULHAMENTO

É a atividade móvel de observação, fiscalização, reconhecimento, proteção ou mesmo emprego de força, desempenhada pelo PM no posto.

### \* PERMANÊNCIA

É a atividade predominantemente estática de observação, fiscalização, reconhecimento, proteção, emprego de força ou custódia, desempenhada pelo PM no posto.

### \* DILIGÊNCIA

É a atividade que compreende busca de pessoas, animais ou coisas, captura de pessoas, ou animais, apreensão de animais ou coisas, resgate de vítimas.

### \* ESCOLTA

É a atividade destinada à custódia de pessoas ou bens, em deslocamento.

### \* CIRCUNSTÂNCIA

São condições que dizem respeito à frequência com que se torna exigido o Policiamento Ostensivo:

### \* ORDINÁRIO

É o emprego rotineiro de meios operacionais em obediência a um plano sistemático, que contém a escala de prioridades.

### \* EXTRAORDINÁRIO

É o emprego eventual e temporário de meios operacionais, em face de acontecimentos imprevisto, que exige manobra de recursos.

### \* ESPECIAL

É o emprego temporário de meios operacionais, em eventos previsíveis que exijam esforço específico.

\* LUGAR

É o espaço físico em que se emprega o Policiamento Ostensivo:

\* URBANO

É o policiamento executado nas áreas de edificação intensiva dos municípios.

\* RURAL

É o policiamento executado em áreas que se caracterizam pela ocupação extensiva, fora dos limites urbanizados dos municípios.

\* EFETIVO

É uma fração empenhada em uma ação ou operação.

\* Fração elementar

1 PM; 2 PM; 3 PM

\* Fração constituída

GPM; Pel PM; Cia PM – Esqd PM; BPM – RPMon

\* FORMA

É a disposição da tropa no terreno, com atribuições e responsabilidades, para execução do Policiamento Ostensivo:

\* DESDOBRAMENTO

Constitui a distribuição das Unidades Operacionais (Uop) no terreno, devidamente articuladas até nível GPM, como limites de responsabilidades perfeitamente definidos.

\* ESCALONAMENTO

É o grau de responsabilidade dos sucessivos e distintos níveis da cadeia de comando, no seu espaço físico.

\* DURAÇÃO

É o tempo de empenho diário do PM no Policiamento Ostensivo:

\* **Jornada** : É o período de tempo, nas 24 horas do dia, em que o PM desenvolve a atividade policial-militar.

\* **Turno**: É a jornada com um período previamente determinado.

#### \* SUPLEMENTAÇÃO

São recursos adicionais que aumentam a capacidade operacional em ações ou operações rotineiras e/ou específicas:

\* Cão; Rádio transceptor; Armamento e equipamento peculiares; Outros.

#### \* DESEMPENHO

É a particularização do emprego do PM para cumprimento de atividade-fim no policiamento Ostensivo:

\* **Atividade de linha**

É o emprego diretamente relacionado com o público.

\* **Atividade auxiliar**

É o emprego em apoio imediato ao PM em atividade de linha. Não deve ser confundida com o apoio mediato, próprio da atividade-meio.

## 7. PROCEDIMENTOS BÁSICOS

### 7.1 CONCEITUAÇÃO

São comportamentos padronizados que proporcionam às condições básicas para o pleno exercício das funções policiais-militares e, por isso, refletem o nível de qualificação profissional do homem e da Corporação. Compreendem os requisitos básicos, as formas de empenho em ocorrências, os fundamentos legais e as técnicas mais usuais.

### 7.2 REQUISITOS BÁSICOS

\* **Conhecimento da missão**: O desempenho das funções de policiamento ostensivo impõe, como condição essencial para eficiência operacional, o

completo conhecimento da missão, que tem origem no prévio preparo técnico-profissional, decorre da qualificação geral e específica e se completa com o interesse do indivíduo.

\* **Conhecimento do local de atuação:** Compreende o conhecimento dos aspectos físicos do terreno, de interesse policial-militar, assegurando a familiarização indispensável ao melhor desempenho operacional.

\* **Relacionamento:** Compreende o estabelecimento de contatos com os integrantes da comunidade, proporcionando a familiarização com seus hábitos, costumes e rotinas, de forma a assegurar o desejável nível de controle policial-militar, para detectar e eliminar as situações de risco, que alterem ou possam alterar o ambiente de tranquilidade pública.

\* **Postura e Compostura:** A atitude, compondo a apresentação pessoal, bem como, a correção de maneiras no encaminhamento de qualquer ocorrência influi decisivamente no grau de confiabilidade do público em relação à Corporação e mantém elevado o grau de autoridade do PM, facilitando-lhe o desempenho operacional.

\* **Comportamento na Ocorrência:** O caráter impessoal e imparcial da ação policial-militar revela a natureza eminentemente profissional da atuação, em qualquer ocorrência, e requer seja revestida de urbanidade, energia serena, brevidade compatível e, sobretudo, isenção.

## **8. PARTICULARIDADES DO POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL (P.O.G.)**

### **8.1 CONCEITO**

Tipo de policiamento que visa a satisfazer as necessidades basilares de segurança pública, inerentes à comunidade ou qualquer cidadão.

### **8.2 MISSÃO**

A missão do policiamento é atuar sistemática e permanentemente na preservação da ordem e da segurança pública através da circulação dos

prepostos PM de modo a desestimular o cometimento de atos anti-sociais, preservando, desse modo, o patrimônio público e privado e a integridade física dos indivíduos, garantindo o cumprimento dos dispositivos legais que compõem o ordenamento jurídico.

### 8.3 APRESENTAÇÃO

O policiamento ostensivo geral se exerce em sua maior intensidade, através do emprego de frações elementares e/ou constituídas em um posto, a fim de realizar observação, reconhecimento ou proteção. Considerados em seu conjunto, a soma dos postos de PO, constitui um mosaico que corresponde à área onde atua a fração de maior valor que detém sobre ela a responsabilidade territorial. Fundamentalmente, se apresenta pela combinação dos seguintes fatores:

- . processos (a pé, a cavalo, em bicicleta, em embarcações e motorizado)
- . modalidades (patrulhamento, permanência, escolta e diligencia)
- . circunstancias (ordinário, extraordinário e especial)
- . lugares (urbano e rural)
- . duração (turno e jornada)
- . efetivo (fração elementar e constituída)
- . suplementação (cão, rádio transceptor, armamento e equipamento)
- . desempenho (atividade de linha e auxiliar)

### 8.4 EXECUÇÃO

A execução do policiamento ostensivo geral é feita a partir de postos. Estes por sua vez, são constituindo por ponto base (PB), ou vários PB interligando itinerário, Havendo vários PB, a fração que atua no posto obedecerá a um cartão programa, que é um roteiro destinado a distribuir no tempo e no espaço o trabalho de rondas do PM.

### 8.5 PONTO BASE

Espaço físico limitado que exige a presença real ou potencial, por ser local

de risco. É conveniente que possua iluminação suficiente para que à noite, a fração seja facilmente localizada, quando o processo for motorizado, deve ser instalado de forma a permitir o deslocamento imediato em duas direções no mínimo.

## 8.6 CARTÃO PROGRAMA

É a representação gráfica do posto, indicando a localização dos PB, os itinerários a obedecer e os horários a serem observados. O cumprimento do horário do cartão programa obriga o PM a estar, por determinado espaço de tempo, em certos locais, o que, entretanto, não dispensa o atendimento a eventuais ocorrências, no posto, fora do itinerário. Se houver a necessidade de intervenção de ocorrência que impeça de cumprir o roteiro e horário previsto, o PM fará o registro do fato no relatório de serviço, justificando assim, o não cumprimento do programa.

## 8.7 REGISTRO DE OCORRÊNCIA

É qualquer documento que se destina ao registro de ocorrências atendidas pelo PM empenhado no Policiamento Ostensivo. Dá condições de, uma vez tabulado, apresentar dados estatísticos quanto à incidência de delitos, úteis para fins de planejamento operacional, além de permitir avaliação relativa da produção. Pode ser utilizado também o livro de parte de serviço operacional, utilizado por todos os PMs de um determinado posto, ou ainda o Registro de Ocorrência Policial ( ROP), um documento mais completo e detalhado para fins de registro de ocorrência, usado principalmente em eventos especiais.

## 8.8 EXTENSÃO DO POSTO

A extensão do posto com mais de um PM varia em função do processo a ser adotado e deve proporcionar a possibilidade de ser percorrido preferencialmente entre três a seis vezes, pela fração, em cada turno, estes limites se justificam porque, aquém do mínimo, o posto pode estar sendo escassamente policiado, e se acima do limite máximo, pode estar havendo uma super valorização de um ponto em detrimento de outros espaços que

também devam ser cobertos. Para delimitação dos postos devem ser utilizados os índices de ocorrência. Estes fatores determinam, também, a prioridade de cobertura.

## **9. PECULIARIDADES DO PO A PÉ.**

- Emprego - Nas áreas urbanas, o policiamento ostensivo geral é empregado em postos situados em zonas residências de elevada densidade demográfica ou maciça concentração vertical. É ainda indicado para zona de concentração comercial, em logradouros públicos, e na cobertura a eventos especiais.

- Restrições - À noite, não é recomendável a utilização de PM isolado, sendo o efetivo mínimo de dois PMs o indicado para o posto, por proporcionar apoio mútuo e maior flexibilidade operacional.

- Elementos de apoio - Em determinadas situações, seu rendimento será aumentado quando apoiado pelo processo motorizado, dada a capacidade adicional de transporte de pessoas e de material. A utilização de rádio transceptor aumenta consideravelmente a eficiência do processo.

- Duração - O turno de seis horas se apresenta como o mais indicado para o policiamento a pé, tendo em vista o ajustamento fisiológico (regularidade entre horas de descanso e de trabalho), à atividade profissional.

## **10. PECULIARIDADES DO POLICIAMENTO MOTORIZADO**

- Emprego - O PO motorizado é empregado nas áreas urbanas e rurais com as seguintes aplicações principais:

- Realizando patrulhamento e permanência em zonas comerciais, residências e logradouros públicos;

-apoioando os demais processos, face sua mobilidade;

-cobrindo locais de riscos que estejam descobertos;

-atuando em eventos especiais;

- realizando escoltas e diligências;

- RP (radio patrulha) viatura de quatro rodas equipadas com radio interligada a

uma central de comunicações para fins de controle e acionamento, composta de no mínimo dois patrulheiros.

- Efetivo - Deve ser composta de no mínimo dois patrulheiros, sendo um deles o motorista, dar-se o nome de guarnição.
- Jornada - A experiência recomendada para RP, o turno de serviço não superior a doze horas.
- Binômio de RP - Para que o serviço tenha maior eficiência, é necessário que se observe rigorosamente o binômio “baixa velocidade e expectativa de surgimento de ocorrência”.
- Uso da sirene - A sirene é um sinal sonoro regulamentar de trânsito, para proporcionar prioridade de trânsito, devendo ser utilizado apenas em casos de emergência, evitado o uso desnecessário. Ao se aproximar do local do fato delituoso deve ser desligada a fim de se evitar fuga do marginal.
- Como parar a viatura - Deve estacionar o veículo em um local de fácil retirada para mais de uma direção, devendo os patrulheiros desembarcar nos PB para aumentar a ação de presença e aumentar a segurança dos patrulheiros. A noite esta atitude evita que os patrulheiros sejam vencidos pelo sono.

## **11. PECULIARIDADES DO POLICIAMENTO EM BICICLETAS**

- O emprego de bicicleta no PO obedece às mesmas prescrições do PO a pé, sendo os postos de maior extensão, em face de sua mobilidade, observando maiores cuidados em terrenos acidentados, sendo desaconselhável o emprego em condições climáticas adversas, como também os locais de auto fluxo de veículos motorizados.

## **12 ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS DO P.O.**

### **- ARMAMENTO BÁSICO**

\* Revolver cal 38; Pistola Taurus PT 380; Pistola Taurus PT . 40; Carabina Taurus 40; Espingarda cal. 12.; Sub-metralhadora 9mm

### **- EQUIPAMENTO**



- Cinto de guarnição com coldre, porta tonfa, porta documentos, porta algema; porta cartuchos; Algemas;Mascara contra gases;Colete reflexivos;Lanternas;Rádio transceptor;Lona ou plástico;

#### - APRESTOS

\* Apito com cordão;Caneta;Ficha de ocorrência;Caderneta de anotações.

## 13. A PRISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

### 13.1 CONCEITO

Segundo Tourinho Filho, solenemente citado por Roberto Aranha, conceitua prisão como “a supressão da liberdade individual, mediante clausura, a privação da liberdade ambulatorial”<sup>1</sup>. Segundo Mirabete, “a prisão é a privação da liberdade de locomoção, ou seja, do direito de ir e vir, por motivo lícito ou por ordem legal”<sup>2</sup>. Em verdade prisão tem diversos significados dentro do âmbito jurídico, pois pode significar o ato de cercear a liberdade de alguém encontrado em flagrante delito ou em virtude de mandado judicial, através do ato da captura e custódia, impedindo-o de gozar de um direito individual constitucionalmente garantido. Pode significar um tipo de pena privativa de liberdade, bem como pode referir-se ao local onde é encarcerado o preso. De qualquer forma o ato de prender representa uma violência contra a liberdade individual, por isso a Constituição assegura a liberdade física da pessoa, permitindo a existência do estado normal de incoercibilidade do homem. Em princípio ninguém pode ser preso, exceto nos casos permitidos pela Lei Fundamental que dita no Título II (dos direitos e garantias fundamentais), capítulo I (dos direitos individuais e coletivos):

---

<sup>1</sup> Tourinho Filho, Fernando da Costa, Processo Penal, Ed. Saraiva, 1990, citado por Roberto Aranha in *Manual de Policiamento Ostensivo*, Ed. Garamond,1993, pág. 26.

*Art.5º-XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;*

*LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; (BRASIL, 1988, p. 12 )*

*LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei; (BRASIL, 1988, p.12 )*

## 13.2 ESPÉCIES DE PRISÃO

Segundo dispositivo contido na Constituição Federal a prisão poderá ser efetuada:

Em flagrante delito;

- Por ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial competente;
- No caso de transgressão militar definida em lei;
- Na hipótese de crime propriamente militar.

Observe-se que no caso exposto na alínea *c* trata-se não de prisão judicial, mas aquela provinda de transgressão militar, de natureza administrativa e disciplinar, já o caso previsto na letra *d* prevê a prisão na hipótese de crime militar que também segue o princípio de ser executada em flagrante ou mediante mandado do juiz militar. Portanto, resta-nos duas hipóteses em que se permite legalmente a prisão:

- Nos casos de flagrante delito, independente de ordem escrita;
- Por ordem escrita de autoridade judiciária competente.

---

<sup>2</sup> Mirabete, Júlio Fabrini, Processo Penal, Ed. Atlas, 1991, citado por Roberto Aranha in *Manual de Policiamento Ostensivo*, Ed. Garamond, 1993, pág. 26.

Daí o Código de Processo Penal em seu Título IX (Da prisão e da liberdade provisória), Capítulo I (Disposições gerais) ter exclamado expressamente:

**Art. 282. À exceção do flagrante delito, a prisão não poderá efetuar-se senão em virtude de pronúncia ou nos casos determinados em lei, e mediante ordem escrita da autoridade competente. ( Brasil,1988, p.35)**

## 14. DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

### 14.1 CONCEITO:

A palavra flagrante procede do latim “*flagrans*”, significando *ardente, queimante, que está a pegar fogo*, segundo a explicação dada por Tostes Malta<sup>3</sup>. *Flagrare* tem a mesma raiz do verbo grego *phlegô*, ou seja, a do sânscrito *bhrog* (queimar). Ela significa, no caso, “no fogo, no calor da ação”. Flagrante é o que está a acontecer, o que é claro e manifesto, a lei não conceituou o termo *flagrante*, coube a doutrina fazê-lo.

Flagrante delito, na definição de Nogent-Saint-Laurents<sup>4</sup>, “é a plena posse da evidência, a evidência absoluta, o fato que acaba de cometer-se, que acaba de ser provado, que foi visto, ouvido, e em presença do qual seria absurdo ou impossível negá-lo” “”. Segundo Ortolan, “um delito é flagrante (ainda em fogo, ainda em chama) no momento em que ele se comete, em que o culpado o executa

As leis romanas já faziam menção ao flagrante delito em vários textos, como salienta João Mendes de Almeida Júnior<sup>5</sup>: “A Lei das XII Tábuas permitia matar o ladrão em flagrante delito durante a noite, e mesmo durante o dia, se

---

<sup>3</sup>Tostes Malta, Do flagrante delito, 2. ed., São Paulo, 1933, p. 23, citado por Pinto Ferreira in *Comentários à Constituição Brasileira*, v. 1, p. 188.

<sup>4</sup>J. Ortolan, *Éléments de droit pénal*, 4. ed., Paris, 1875, t. 1, p. 333-5, citado por Pinto Ferreira in *Comentários à Constituição Brasileira*, v. 1, p. 188.

<sup>5</sup>João Mendes de Almeida Júnior, O processo, cit., t. 1, p. 296, citado por Pinto Ferreira in *Comentários à Constituição Brasileira*, v. 1, p. 188.

ele quisesse persistir no crime, defendendo-se com uma arma qualquer. Havia o flagrante delito quando os criminosos eram achados e apreendidos, compreendidos ou depreendidos no fato do crime”.

O Código de Processo Penal (Brasil, 1941), tratando da prisão em flagrante no Capítulo II, do Título IX, dispõe:

## DA PRISÃO EM FLAGRANTE

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência. ( Brasil,1988,pág.38)

Da mesma maneira configura o flagrante, com palavras praticamente idênticas, o Código de Processo Penal Militar (Brasil, 1969), art. 244.

Passado o momento ardente, extinto o *brilho do fogo*, acaba-se a flagrância. Daí em diante ninguém poderá ser preso, a não ser através de ordem escrita de autoridade competente.

Muitos autores preocupados com o princípio da presunção da inocência, bem como, movidos pelo espírito de somente admitir a aplicação de uma sanção penal após sentença proferida pelo juiz consideram o flagrante como uma forma de vingança, motivada pelo desejo de represália, punindo sem julgamento o presumido (pela presunção de inocência) autor do fato criminoso. Todavia a prisão em flagrante não tem o mesmo significado da sentença

condenatória de prisão. Ela é antes de tudo uma medida acauteladora, diante dos fatos incontestáveis observados por todos que testemunharam a ilicitude penal. Seria impensável que o Estado permitisse a consumação de um ilícito penal, ou mesmo que não tomasse medidas coercitivas imediatas visando garantir a condução do autor à justiça para que responda pelos seus atos. É medida, também, acauteladora, pelo que visa proteger o preso contra a exasperação do povo que poderá querer fazer justiça com *suas próprias mãos*.

#### 14.2 ESPÉCIES DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO:

A espécie de flagrante delitivo se apresenta em dois aspectos: FLAGRÂNCIA REAL (PROPRIAMENTE DITO) e FLAGRANTE PRESUMIDO (QUASE-FLAGRÂNCIA).

##### \* FLAGRANTE PRÓPRIO (REAL)

A Flagrância real refere-se ao crime no momento de sua realização, quando a pessoa é surpreendida no momento da perpetração do crime. O flagrante real ocorre quando o criminoso é surpreendido no ato da prática delitiva, conforme dispõe o inciso I do art. 302 do CPP (Brasil,1941).

##### \* FLAGRANTE IMPRÓPRIO (QUASE-FLAGRANTE)

O quase-flagrante corresponde a circunstâncias que evidenciam o crime, a relação com o crime cometido, nesse caso há uma presunção legal de autoria tendo em vista os indícios eloqüentes e inequívocos. É o que dispõe os incisos II (acaba de cometer), III (é perseguido logo após), IV (é encontrado logo depois) do art. 302 do CPP( Brasil,1941). O quase-flagrante indica a falta de certificação ocular da figura delituosa, porém uma prevenção grave ou até gravíssima de haver sido cometido no tempo imediatamente anterior ao da captura da pessoa. Observa-se que, nesses casos, o crime já foi cometido, mas a lei equiparou o quase-flagrante ao flagrante propriamente dito considerando, por ficção, tudo como flagrante. Convém destacar as diferenças

entre as diversas situações contidas nos incisos II, III e IV do art. 302(Brasil,1941).

No inciso II ( Brasil,1941) temos a situação do agente ter sido encontrado logo após a realização da ação delituosa. Esse momento é imediatamente sucessivo ao crime, não havendo nenhum acontecimento relevante. Todas as circunstâncias revelam ter o agente acabado de realizar a infração, fazendo presumir ser ele o autor.

No caso do inciso III(Brasil,1941), o crime foi praticado pouco antes de começar a perseguição, portanto o que se dá após o crime não é a captura (hipótese do inciso II), mas uma perseguição. O sujeito não é preso imediatamente. Entre o término da ação delituosa e a captura há um lapso de tempo, porém o modo pelo qual é preso permite inferir ser ele o autor do delito. O infrator é perseguido, logo após a prática da infração penal, pela autoridade, pelo ofendido, ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser o autor da infração. Daí observa-se que a prisão em flagrante poderá ser executada por qualquer pessoa desde que persiga o delinqüente. O art. 290 e parágrafos do CPP (Brasil,1941) normatizou a perseguição definindo os seus casos:

*Art. 290. Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso.*

*§ 1o . Entender-se-á que o executor vai em perseguição do réu, quando:*

*I - tendo-o avistado, for perseguindo-o sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista;*

*II - sabendo, por indícios ou informações fidedignas, que o réu tenha passado, há pouco tempo, em tal ou qual direção, pelo lugar em que o procure, for no seu encalço.*

*§ 2o . Quando as autoridades locais tiverem fundadas razões para duvidar da legitimidade da pessoa do executor ou da legalidade do mandado*

*que apresentar, poderão pôr em custódia o réu, até que fique esclarecida a dúvida. (Brasil, 1941, p. 36)*

Perseguir é acompanhar de perto, sem interrupção, mas não é necessária a visualização do perseguido, porque o executor poderá perdê-lo de vista e ser informado por outros de sua trajetória. Ressalte-se a presunção legal de autoria para o sujeito perseguido e preso deverá ser analisada, a princípio, pela autoridade de polícia judiciária para o qual o preso é apresentado (§ 2º do art. 290 e art. 304 do CPP (BRASIL, 1941) e depois ao próprio juiz que a relaxará a prisão se for ilegal (art. 5º, inciso LXV da CF BRASIL, 1988).

Por fim temos a hipótese do inciso IV (BRASIL, 1941) onde o sujeito é encontrado, logo depois, da prática da ação delituosa, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração. **Adilson Mehmeri** relata com precisão circunstâncias que caracterizam esse tipo de prisão em flagrante:

“1ª) deve haver conexão, liame entre o objeto, arma ou instrumento na mão do presumido infrator e o utilizado na infração, de modo que estimule a correlação;

2ª) o estado pessoal em que se apresenta o suspeito, em desalinho, ferimentos, hematomas, etc., e o tipo de ação encetada no delito;

3ª) e, finalmente, o imediatismo relativo entre a localização do suspeito e o fato.” (Brasil, .....).

Note-se que no inciso III o sujeito é perseguido *logo após*, enquanto que no inciso IV o infrator é capturado *logo depois* da prática delituosa. Essa diferença terminológica explica com precisão o *quantum* de tempo diferencia uma situação da outra. Na hipótese de inciso IV não há a imediata (logo após) perseguição. Nesse caso o indivíduo é eventualmente encontrado, ainda que não tenha havido perseguição, logo depois (o que sugere um espaço de tempo maior) do fato delituoso tendo em seu poder objetos que inferem ser ele o autor do delito.

## **15. CONSIDERAÇÕES GERAIS A RESPEITO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO:**

### **- TEMPO E LUGAR DA PRISÃO**

A prisão (seja em flagrante ou mediante mandado) poderá ser feita a qualquer hora do dia ou da noite, desde que sejam respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade domiciliar (art. 283 do CPP-Brasil,1941). Não há prescrições relativas a expediente, horário, feriados, dias santificados que impeçam a prisão (em flagrante ou através de mandado), pois essa constitui, antes de tudo, de um dever para a autoridade e seus agentes, salvo quando ela se dê dentro de um domicílio (casa). A lei não proíbe a prisão em um domicílio mas impõe restrições quanto ao local e ao modo.

A carta Magna constituiu no art. 5º, inciso XI(Brasil,1988), o preceito da inviolabilidade domiciliar:

XI - a casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

O Código Penal em seu art. 150 (Brasil,1941), prescreve o crime de violação de domicílio e conceitua a expressão “casa” para os efeitos penais: Art. 150. “Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências”: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa. § 1º. “Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas”: Pena - detenção de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência. § 2º. Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso de poder.§ 3º. Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:I - durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência;



II - a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser.

§ 4º. A expressão “casa” compreende:

I - qualquer compartimento habitado;

II - aposento ocupado de habitação coletiva;

III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade;

§ 5º. Não se compreendem na expressão “casa”:

I - hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do nº II do parágrafo anterior;

II - taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

Por fim, o próprio Código de Processo Penal (Brasil,1941) descreve as formalidades legais necessárias para prender o infrator em um domicílio:

*Art. 293. Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão.*

*Parágrafo único. O morador que se recusar a entregar o réu oculto em sua casa será levado à presença da autoridade, para que se proceda contra ele como for de direito.*

*Art. 294. No caso de prisão em flagrante, observar-se-á o disposto no artigo anterior, no que for aplicável.*

Como se pode observar a própria Constituição e o Código Penal admite que a prisão seja efetuada dentro de um domicílio, mas observadas as formalidades legais (Inciso I, §3º ). Todavia a leitura do conteúdo do texto constitucional pode resultar na errônea idéia que em qualquer caso de *flagrante delicto* poderá haver a entrada do PM na residência, a qualquer hora

do dia ou da noite, ainda que sem a anuência do morador. Na verdade a expressão *flagrante delicto*, a que se refere o Inciso XI do Art. 5º da CF, trata do flagrante propriamente dito ou flagrante verdadeiro, isto é, quando dentro da residência estiver acontecendo o crime, podendo, então, o PM entrar e efetuar a prisão a qualquer hora, independente da autorização do morador, corroborando com o disposto no Inciso II, §3º do Art. 150 do CP (Brasil,1941).

Com exceção dos casos onde a lei permite a entrada a qualquer hora e sem qualquer permissão (flagrante próprio, desastre ou para prestar socorro), nos demais, há a necessidade da permissão ou pelo menos um contato inicial com o morador. Portanto para efetuar a prisão em flagrante nos casos de perseguição deverão ser obedecidas as formalidades contidas no Art. 293 do CPP (Brasil,1941).

Da análise desse Art. 293, verifica-se a forma de prender o autor do delito que refugia-se em residência própria ou alheia. A princípio tem-se a falsa idéia de que esse artigo se refere apenas ao caso em que alguém venha a se abrigar em casa alheia, mas a situação é análoga para quem se esconde em sua própria residência. É preciso que o executor tenha a certeza da presença do perseguido dentro do domicílio. Não cabe suposição, se houver somente a suspeita, a busca domiciliar somente poderá ser procedida mediante mandado de busca (Art. 245 e Parágrafos, CPP-Brasil,1941). Caso haja morador na casa, este deverá sempre ser intimado a entregar o fugitivo ou franquear a entrada, somente sendo dispensável quando o infrator for o próprio morador. Na hipótese de prisão mediante mandado, este deverá sempre ser exibido, somente sendo dispensável nos casos de crimes inafiançáveis, exigindo-se, todavia a imediata apresentação do preso à autoridade judiciária. (Art 287 do CPP-Brasil,1941).

O período noturno está compreendido entre o por do sol e o amanhecer no dia seguinte, e se reveste de importância, pois a negativa de entregar o preso por parte do morador durante o dia provocará o arrolamento de duas testemunhas para que observem o arrombamento das portas, e a realização da busca e prisão do meliante e do morador que recusou entregá-lo. Caso a recusa do morador seja feita durante a noite o executor não deverá entrar na

casa, mas cercá-la, tornando-a incomunicável, isto é, impedindo que pessoas saiam ou entrem nela. E quando amanhecer, procederá o arrolamento das duas testemunhas, o arrombamento da casa e a prisão do infrator.

Concluindo, durante o dia o executor entra com a aquiescência ou não do morador. A noite somente entrará após a sua permissão.

### - EMPREGO DA FORÇA FÍSICA

O uso da força física é limitado a dois casos específicos consoante discrimina o Art. 284 do CPP (Brasil,1941), aos casos de resistência e tentativa de fuga por parte do preso. A oposição ao ato da prisão, também chamado de resistência (sentido amplo), poderá ser feita pelo próprio preso, por terceiros e pelo morador que recusa-se a entregar o preso. Neste último caso, o morador não precisa permitir a entrada da força policial, basta que para isso ele entregue o preso. Porém, se não tiver condições de prendê-lo deverá permitir o acesso a casa. Caso contrário, o morador poderá cometer o *crime de desobediência* (art. 330 do CP-Brasil,1941), quando sua atitude for apenas a de não atender a determinação legal da autoridade, isto é, com atitude omissiva, ou mesmo, poderá incorrer no *crime de resistência* (art. 329 do CP-Brasil,1941), quando, além de não atender a ordem da autoridade, investe contra ela, opondo resistência física (violência) ou psicológica (ameaça). A questão do morador deverá ser analisada no caso concreto, pois muitas vezes, ele ou alguém de sua família tornou-se refém do infrator.

O preso e terceiros que o ajudarem também poderão incorrer nesses crimes e por isso a lei autoriza o uso de força, senão vejamos:

### CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (BRASIL,1941)

Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

*Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-*

*se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscripto por duas testemunhas.* (BRASIL, ano, p.36)

A resistência oposta pelo preso, ou por terceiro, poderá ser dirigida contra o executor ou, até mesmo, contra quem o auxilie, autorizando a lei o emprego dos meios necessários (inclusive a força física) contra quem obstar o cumprimento da lei. Vale observar que o emprego da força deverá ser moderada, pois agindo além do necessário o executor cometerá o excesso punível previsto no parágrafo único do art.23 do CP(Brasil,1941). O preso, terceiro ou morador somente tem a obrigação de acatar ordens que sejam possíveis e legais, caso contrário poderão recusar-se a cumpri-las, ainda que para isso oponham resistência física.

A tentativa de fuga, reporta-se à busca de liberdade por parte do preso, ou até, daquele que ainda está para ser preso. Segundo Tornaghi “Resistir é relutar, é recusar, é opor obstáculo, é dificultar. O sujeito que foge não resiste propriamente. Limita-se a escapular, a ausentar-se, a retirar-se, a afastar-se, ainda que ostensivamente.”<sup>6</sup>. A utilização de algemas é permitida para os casos de resistência e tentativa de fuga com exceção das autoridades que tenham direito a prisão especial (§1º do art. 234 e art. 242 do Código de Processo Penal Militar – Brasil,1941).

## - PRISÃO MEDIANTE ORDEM ESCRITA

A prisão quando não for executada em flagrante delito, somente poderá ser feita mediante ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. Da análise do texto em questão verifica-se que retirando os casos em que há o flagrante delito (onde torna-se dispensável ordem escrita), a autoridade judiciária competente terá que expedir uma ordem escrita mandando prender uma pessoa. Essa ordem é o mandado de prisão. A autoridade que referimos é o juiz de direito, e este deve ser competente para emitir o mandado, que deverá ser fundamentado, atendendo as prescrições legais contidas no CPP:Art. 285.(BRASIL,1941) A autoridade que ordenar a

---

<sup>6</sup> Hélio Tornaghi, *Curso de Processo Penal*, Ed. Saraiva, Vol 2, 8ª edição, pág. 36.

prisão fará expedir o respectivo mandado. Parágrafo único. O mandado de prisão: I - será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade; II - designará a pessoa, que tiver que ser presa, por seu nome, alcunha ou sinais característicos;

III - mencionará a infração penal que motivar a prisão;

IV - declarará o valor da fiança arbitrada, quando afiançável a infração;

V - será dirigido a quem tiver qualidade para dar-lhe execução.

### - ESPÉCIES DE PRISÃO MEDIANTE MANDADO:

De acordo com o momento em que a prisão for mandada, esta se dividirá em duas fases podendo ser ordenada *antes do julgamento* ou *posterior ao julgamento*.

#### 1. ANTES DO JULGAMENTO

Poderá no curso do inquérito ou processo ser ordenado à prisão do presumível infrator. São elas: prisão temporária e prisão preventiva.

- PRISÃO TEMPORÁRIA - Esse tipo de prisão foi criada pela Medida Provisória nº 111, de 24 de novembro de 1989, sendo confirmada pela lei nº 7.960 de 21 de dezembro do mesmo ano. Eis a lei:

Art. 1º . Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

II - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (Art. 121, caput, e seu § 2º );

b) seqüestro ou cárcere privado (Art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);

c) roubo (Art. 157, Caput, e seus §§ 1º , 2º e 3º );

d) extorsão (Art. 158, Caput, e seus §§ 1º e 2º );

e) extorsão mediante seqüestro (Art. 159, Caput, e seus §§ 1º , 2º e 3º );

f) estupro (Art. 213, Caput, e sua combinação com o Art. 223, Caput, e Parágrafo único);

g) atentado violento ao pudor (Art. 214, Caput, e sua combinação com o Art. 223, caput, e parágrafo único);

h) rapto violento (Art. 219, e sua combinação com o Art. 223, caput, parágrafo único);

i) epidemia com resultado morte (Art. 267, § 1º );

j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (Art. 270, caput, combinado com o Art. 285);

l) quadrilha ou bando (Art. 288), todos do Código Penal;

m) genocídio (Art. 1º , 2º e 3º da Lei no 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;

n) tráfico de drogas (Art. 12 da Lei no 6.368, de 21 de outubro de 1976);

o) crimes contra o sistema financeiro (Lei no 7.492, de 16 de junho de 1986).

**PRISÃO PREVENTIVA** - Este tipo de prisão visa assegurar o bom andamento do processo e a execução da sentença. Por isso ela deve ser realizada de forma criteriosa e a lei só a admite em duas hipóteses: *quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria* (art. 312 do CPP-Brasil,1941).

Mas não basta que existam essas duas hipóteses, é preciso que as atitudes do indiciado ou réu estejam dificultando o prosseguimento normal do inquérito ou processo ou que haja a ameaça de que a sentença condenatória não será cumprida daí somente ela ser decretada com o objetivo de *garantia da ordem pública, garantia da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal* e, finalmente, *para assegurar a aplicação da lei penal* (art. 312 do CPP-BRASIL,1941).

## 2. DEPOIS DO JULGAMENTO

Após o julgamento do processo crime movido contra uma pessoa e chegando-se a conclusão pela autoria e culpa do indivíduo, este será condenado a uma pena que poderá ser restritiva de liberdade (reclusão ou detenção) nos casos de crime ou prisão simples no caso das contravenções penais. Por isso essa prisão (reclusão, detenção ou prisão simples) será decretada mediante sentença condenatória.

## 16. O MENOR

A questão do menor é bastante delicada, tendo em vista os cuidados que o policial deve ter ao efetuar a *apreensão de um menor em ato infracional*. Percebe-se logo que o menor não comete crime, e sim o ato infracional, como define o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 16/07/1990), bem assim não se define como prisão, a sua captura, tampouco a sua condenação que se dará por medida sócio-educativa: Art. 103. “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Art. 104. “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei Parágrafo Único”. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato”. Art. 105. “Ao ato infracional praticado por criança corresponderão às medidas previstas no Art. 101”. Art. 106. “Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”. Parágrafo Único. “O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos”. Art. 107. “A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinentemente comunicados à autoridade judiciária competente e à Família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo Único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a Possibilidade de liberação imediata.

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

## 17. ABUSO DE PODER

A autoridade pública quando no exercício de suas funções legais deve primar sua conduta pela isenção e senso de equidade. Deve ter sempre em mente que sua atividade é de fiscal da lei e para isso deverá ter um comportamento compatível com a atividade que desenvolve. O Policial é um funcionário da sociedade que tem a função de polícia e não pode se confundir com a figura do julgador e muito menos do carrasco. Muitos se esquecem

dessa missão ou desvirtuando suas atitudes cometem o que se chama abuso de poder. A lei permite o uso dessa parcela de autoridade que lhe é conferido para o exercício de suas missões, mas jamais permitirá o abuso. Esse abuso poderá se verificar nas formas de desvio do poder ou excesso de poder. O desvio caracteriza-se pelo fato do agente público sair da trilha normal de sua autoridade, causando desavenças, aproveitando-se da situação para realizar os seus desígnios pessoais. Já o excesso verifica-se quando o PM, apesar de agir, a princípio, em conformidade com a lei, depois ultrapassa seus limites, arvorando-se na figura de julgador. A Constituição Federal elencou mecanismos para coibir tal prática:

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça e anistia a prática da tortura (grifo nosso), o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Art. 5º da Lei nº 4.898. Considera-se autoridade, para os efeitos desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

## **18. IMUNIDADES DIPLOMÁTICAS, PARLAMENTARES E PRERROGATIVAS**

### **18.1 CONCEITO**

Imunidades são privilégios atribuídos a certas pessoas, em vista dos cargos ou funções que exercem. Imune quer dizer isento, livre; assim, a pessoa estrangeira que gozar de imunidade, ficará isenta do cumprimento da lei nacional, quanto aos seus atos pessoais. Admitimos suas classes de imunidades: Diplomática e Parlamentar.

As prerrogativas são direitos atribuídos a determinadas categorias profissionais, conferindo-lhe um certo grau de especialidade para atos da administração pública contra si.



## 18.2 IMUNIDADES DIPLOMÁTICAS

São atribuídas ao agente diplomático, cuja função principal é servir de intermediário entre o governo de seu país e o governo junto ao qual é creditado.

Ele é, assim, um representante oficial de seu Estado e, por isso, goza de prerrogativas e privilégios no desempenho dessa missão, situação especial reconhecida por todas as Nações.

Ao chegar ao país onde vai exercer a função, o diplomata apresenta suas credenciais ao respectivo chefe de governo, ficando desde então reconhecida sua figura representativa; e goza da inviolabilidade pessoal desde quando pisa o território desse país, até o momento em que ele se retira. A inviolabilidade é extensiva aos objetos de sua propriedade e aos destinados à legação, que ficam isentos de impostos e taxas alfandegárias; o diplomata tem ainda franquia postal e telegráfica.

São também invioláveis as sedes das embaixadas ou legações e os navios de guerra. Por um princípio de cortesia internacional, a sede da embaixada é considerada como se fora o próprio território do país amigo; nela não se pode entrar discricionariamente sem prévia autorização do diplomata.

Os agentes diplomáticos gozam, portanto, de imunidade absoluta, não podendo ser processados por nossos tribunais, nem sequer chamados à polícia para prestarem declarações. E não podem ser presos em hipótese alguma, mesmo que hajam praticado um delito grave, como homicídio.

No caso de haver o diplomata cometido um delito de qualquer natureza, cumpre apenas ao policial-militar reunir os dados da ocorrência e efetuar a respectiva comunicação à autoridade competente; o Chefe do Governo, se assim o entender, é que tomará as providências que o caso comportar, junto ao governo representado.

Aconteça o que acontecer, o policial-militar dispensará ao diplomata tratamento condigno, dar-lhe-á as garantias pessoais de que precisar e cortesmente lhe solicitará desculpas pela atitude severa que houver assumido contra sua pessoa antes de o reconhecer, se for o caso. Mas é preferível que

não aconteça tal engano, porque poderia ser tomado como ofensa à inviolabilidade e servir de pretexto para um estremecimento de relações.

Tratando-se de homizio de algum criminoso que, fugindo à perseguição em flagrante, refugir-se-á na sede da embaixada, poderia o policial bater à porta da mesma e solicitar sua entrega; contudo, a fim de evitar mal-entendido, é preferível comunicar o fato à autoridade policial competente, para que esta própria faça a solicitação. Em geral, nos casos de crime comum, o agente diplomática manda fazer a entrega do delinqüente ou facilita sua captura; tratando-se, todavia, de crime político, não é obrigado a entregá-lo.

Em suma, a pessoa do diplomata é intocável; as sedes das legações e embaixadas, bem como os objetos referentes às mesmas, são invioláveis.

### **18.2.1 Gozam de Imunidades Diplomáticas**

- Os agentes diplomáticos: embaixadores, legados, núncios apostólicos, embaixadores extraordinários, ministros plenipotenciários, internúncios, ministros residentes e encarregados de negócios.

- Os soberanos e Chefes de Estados.

- O pessoal oficial das legações e embaixadas, composto de secretários, intérpretes, conselheiros, adidos civis e militares, correios e funcionários subalternos de administração.

- O pessoal sem caráter oficial: pessoas da família do diplomata ou dos funcionários e os empregados no serviço doméstico (quando em exercício imediato da função).

“Art. 16 : Violar imunidades diplomáticas pessoais ou reais, de Chefe ou representante de Nação estrangeira, ainda que de passagem pelo território nacional:

Pena - Reclusão de 6 meses a 2 anos.”

( Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967 - Define os crimes contra a Segurança Nacional, a ordem política e social e dá outras providências).

## CÔNSULES

Os Cônsules gozam de imunidade, quando investidos de missões diplomáticas especiais; pela mesma forma os agentes de relações comerciais, que são equiparados aos Cônsules.

### \* AÇÃO POLICIAL-MILITAR

- a) Respeitar as imunidades diplomáticas, que são absolutas.
- b) Respeitar a inviolabilidade das embaixadas e legações.
- c) Respeitar a inviolabilidade do domicílio das pessoas que gozam de imunidade diplomática.
- d) Respeitar a inviolabilidade dos objetos de propriedade do diplomata ou destinados à embaixada ou legação.
- e) Dispensar tratamento condigno aos diplomatas.
- f) Reconsiderar imediatamente sua atitude, se por acaso ferir a inviolabilidade pessoal do diplomata, por desconhecer sua identidade.
- g) Em caso de homizio de criminoso na sede da embaixada ou legação, não penetrar na mesma sem a autorização do diplomata, ou de quem suas vezes fizer.

## 18.3 IMUNIDADES PARLAMENTARES

São atribuídas, pela constituição Federal, aos Deputados e Senadores, visando assegurar-lhes todas as garantias como membros do Congresso Nacional, a fim de desempenharem com plenitude o “munus” público para o qual o povo os elegeu.

Eles são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos. Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, não poderão ser presos, a não ser em *FLAGRANTE DE CRIME INAFIANÇÁVEL*, nem processados criminalmente sem a antecipada licença de sua Câmara.(Brasil,1988)

Os Deputados Estaduais gozam também de imunidades, nas mesmas condições que os Deputados Federais, mas somente dentro do Estado em cuja Assembléia legislativa exerçam mandato. Já os Vereadores Municipais

gozam de imunidades formal, apenas pelo uso de suas opiniões na condição de vereador.

Como se vê, há situações em que os Senadores e Deputados podem ser presos, enquanto que os diplomatas, em hipótese alguma, sofrerão restrições da liberdade individual.

#### \* AÇÃO POLICIAL-MILITAR

a) Respeitar a inviolabilidade pessoal dos Deputados e Senadores da República, em qualquer parte do território nacional.

b) Respeitar a inviolabilidade pessoal dos Deputados Estaduais, dentro do respectivo Estado.

c) Só efetuar a prisão de um representante do povo, em *FLAGRANTE DE CRIME INAFIANÇÁVEL*.

d) Verificada esta situação, agir com extremo respeito.

e) Não remover o preso do local e, sim, providenciar o acompanhamento da autoridade policial.

f) Dispensar aos presos as garantias pessoais que se fizerem necessárias.

g) Tratando-se de crime afiançável, não efetuar a prisão em flagrante, limitando-se a colher os dados para a comunicação da ocorrência.

h) Reconsiderar imediatamente sua atitude se, por desconhecer a pessoa do Deputado ou Senador, ferir sua imunidade.

### 18.4 PRERROGATIVAS DOS MILITARES

Os militares (Exército, Marinha e Aeronáutica) gozam de prerrogativas estabelecidas no Estatuto dos Militares (Decreto-Lei nº 9.698, de 02 de setembro de 1946). Assim:

\* Só em caso de flagrante delito, pode o militar ser preso pela autoridade policial e pelos auxiliares desta.

\* Isto ocorrido, deverá a autoridade policial fazer entrega do preso à autoridade militar mais próxima, retendo-o na Delegacia apenas o tempo necessário à lavratura do flagrante.

\* A autoridade policial e seus auxiliares serão responsabilizados, se maltratarem ou consentirem que seja maltratado qualquer preso militar.

\* Sempre que possível, deverá o policial solicitar uma patrulha do quartel do preso para escoltá-lo até a Delegacia.

\* Ao policial-militar cabe ainda observar o disposto no regulamento Disciplinar, quando o preso for seu superior hierárquico. “Art. 75: Somente em caso de flagrante delito, o policial-militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entregá-lo, imediatamente, à autoridade policial-militar mais próxima, só podendo retê-lo na Delegacia ou Posto Policial durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 1º : Cabe ao Comandante Geral da Polícia Militar a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumprir o disposto neste artigo e que maltratar ou consentir que seja maltratado preso policial-militar, ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou graduação.

§ 2º : O Comandante geral da Polícia Militar providenciará junto às autoridades competentes os meios de segurança do policial-militar submetido a processo criminal na Justiça Comum.

Art. 76: O policial-militar da ativa no exercício de funções policiais-militares é dispensado do serviço do júri na Justiça Comum e do serviço na Justiça Eleitoral, na forma da legislação competente.

## **19. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO NA PMBA**

### **19.1 COMUNICAÇÃO OPERACIONAL**

A comunicação operacional é desencadeada por viaturas, prepostos e centrais de radio na área das unidades operacionais, efetivada através de rádios transceptores e hand talkie (rádios portáteis), com o uso exclusivo de um código fonético, abaixo citado. Contudo o uso destes rádios portáteis vem se tornado cada vez mais ultrapassado, com o advento principalmente em eventos de grande porte, dos aparelhos celulares pelos comandantes de patrulhas, atreladas aos postos de comando, recebendo informações e enviado continuamente sobre o serviço, dificultando a sintonia de operadores

de radio amadores, que comprometem o sigilo da comunicação, aliado ao uso conjunto das câmeras filmadoras, que após captar as imagens de delitos, enviam ao posto de comando, que lança mão dos aparelhos de celular, enviando as patrulhas informações sobre a ocorrência policial, permitindo celeridade nas informações e diminuindo o tempo resposta nas ações da PM.

## 19.2 CENTRAL DE COMUNICAÇÃO

Concernente a central de comunicações, hoje na capital, o antigo COPOM, fora substituído pelo CENTEL, localizado no CAB, onde funcionava o 5ºBPM, dotado de todo um aparato tecnológico, com o uso de um sistema moderno de localização dos veículos da frota da PMBA, através do posicionamento digital por satélite, permitindo mais rapidez no acionamento das viaturas as diligencias. Já no interior, permanece o modo convencional de transmissão com rádios transceptores UHF, que já estão ultrapassados, possuindo uma serie de desvantagem de emprego, como a facilidade de captação de mensagens por meliantes.

## 19.3 COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA.

No âmbito do serviço administrativo, a PM dispões da intranet, que permite a comunicação interna na instituição, servindo alem da capital, o interior, onde possibilita as unidades mais longínquas o envio de documentos importantes com escalas operacionais, planos de operações, BGO,BGR etc. Documentos estes que outrora eram transmitidos com o uso de aparelhos já obsoletos como o telex. Outra novidade em nível de comunicação administrativa é o Voice Net, que serve como uma grande central de telefone interligando as unidades da PM, diminuindo os custos de telefonia no âmbito da instituição, alem de disponibilizar mais eficiência nos contatos via telefonia.

## 20- CÓDIGO FONÉTICO

A comunicação é um importante componente das operações por assegurar rapidez e mobilidade no emprego dos meios disponíveis. Seu uso adequado pressupõe exploração judiciosa e racional, baseada em conjunto de

regras que disciplinam o tráfego de mensagens. Assim, a disciplina da rede, por se constituir num fator vital para a utilização do equipamento, deve ser usada para o estritamente necessário. As mensagens devem possuir características operacionais, e, portanto, profissionais e não pessoais (bate papo). Deve ser utilizada a codificação padronizada pois evita que escutas clandestinas tomem conhecimento da troca de mensagens e o que não puder ser contido através do código deve constar de mensagens precisas, e curtas, sem prejuízo da clareza.

#### - GRUPO ALFA – DETERMINAÇÕES

ALFA 1	Informe o horário de chegada da viatura
ALFA 2	Informe o horário de saída da viatura
ALFA 3	Informe a quilometragem da viatura
ALFA 4	Informe o nome do operador
ALFA 5	Informe as horas
ALFA 6	Informe a localização exata da viatura
ALFA 7	Informe a placa e características do veículo apreendido
ALFA 8	Informe a placa e características do veículo abandonado
ALFA 9	Informe a placa e características do veículo roubado
ALFA 10	Informe a placa e características do veículo assaltado
ALFA 11	Alerta geral
ALFA 12	Faça bloqueio
ALFA 13	Desloque-se para outra missão
ALFA 14	Comunique-se com a central por telefone
ALFA 15	Retorne à unidade de origem
ALFA 16	Faça ronda no setor
ALFA 17	Retorne ao setor de ação
ALFA 18	Faça ponto base "PB"
ALFA 19	Verifique carro suspeito
ALFA 20	Verifique pessoa suspeita
ALFA 21	Detenha e aguarde escolta

ALFA 22	Prenda e conduza à delegacia competente
ALFA 23	Cesse a transmissão
ALFA 24	Aguarde na escuta
ALFA 25	Repita a mensagem
ALFA 26	Use sirene
ALFA 27	Isole o local

### - GRUPO BETA - SITUAÇÕES

BETA 1	Viatura em pane pede socorro
BETA 2	Viatura em deslocamento
BETA 3	Viatura no setor
BETA 4	Viatura na unidade de origem
BETA 5	Viatura conduzindo preso
BETA 6.1	Viatura prestando socorro no HGE
BETA 6.2	Viatura prestando socorro no HRS
BETA 6.3	Viatura prestando socorro no HES
BETA 7	Viatura pronta para ação
BETA 8	Viatura em perseguição a marginal
BETA 9	Viatura em alerta assalto na área
BETA 10	Viatura entrando em ação
BETA 11	Rádio apresentando defeito
BETA 12	Mensagem chegando bem
BETA 13	Mensagem chegando mal
BETA 14	Mensagem não entendida
BETA 15	Mensagem entendida
BETA 16	Mensagem transmitida rápido demais
BETA 17	Guarnição em perigo pede socorro
BETA 18	Guarnição pede guincho
BETA 19	Guarnição pede permissão para usar sirene
BETA 20	Elemento suspeito na área
BETA 21	Acidente de trânsito



BETA 22	Negativo
BETA 23	Positivo
BETA 24	Engarrafamento de trânsito
BETA 25	Diligência sigilosa
BETA 26	Local perigoso - cuidado
BETA 27	Permissão para afastar da área da unidade
BETA 28	Permissão para afastar-me da viatura
BETA 29	Permissão para afastar-me do aparelho de rádio
BETA 30	Afastamento para refeição
BETA 31	Viatura no QCG
BETA 32	Atendimento de necessidade fisiológica

#### - GRUPO GAMA – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

GAMA 1	Seguiu guincho
GAMA 2	Seguiu técnico
GAMA 3	Seguiu socorro
GAMA 4	Seguiu reforço
GAMA 5	Seguiu patrulha
GAMA 6	Seguiu perícia
GAMA 7	Seguiu legista
GAMA 8	Seguiu bombeiro
GAMA 9	Seguiu escolta

#### - CÓDIGOS FONÉTICOS UTILIZADOS EM COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO

LETRA	CÓDIGO	LETRA	CÓDIGO
A	Alfa	N	November
B	Bravo	O	Oscar
C	Charlie	P	Papa

---

D	Delta	Q	Quebec
E	Eco	R	Romeu
F	Fox	S	Sierra
G	Golf	T	Tango
H	Hotel	U	Uniform
I	Índia	V	Victor
J	Juliet	X	Ex-ray
K	Kilo	Y	Yanki
L	Lima	W	Whisky
M	Mike	Z	Zulu

---

## REFERÊNCIAS

---

Manual Básico de Policiamento Ostensivo - IGPM.

Roberto Aranha de O.- Manual de Policiamento Ostensivo.

Roberto Aranha de O. - Manual de Instrução Integrativa da PMBA

Manual Básico de Abordagem Policial/ SSP-BA – Módulo 3.

BRASIL. Constituição da República Federativa do, de 05 de outubro de 1988.

**Diário Oficial da. República Federativa do Brasil.** Brasília: 5 out. 1988.

BAHIA. Constituição do Estado da, de 05 de outubro de 1989. **Diário Oficial do. Estado da Bahia.** Salvador: 5 out. 1989.

BAHIA Regulamento Geral da PMBA-(Bahia,1975)

Código Penal-(Brasil,1941)

Código de Processo Penal-(Brasil,1941)

Tostes Mata, Do flagrante delito, 2. ed., São Paulo,1993,p.23.

João Mendes de Almeida Junior, O processo,p.296

J. Ortolan, Elements de Droit penal, 4. ed., Paris,1875,p.333-5

Hélio Tornaghi, Curso de Processo Penal, Ed. Saraiva, vol 2,pág.36

Alcindo Pinto Falcão, Constituição anotada,v. 2,p.169.

---